



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 681, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2009 (nº 137/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária “Voz do Povo” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 246, de 2009 (nº 137, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo"* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso

Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 246, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

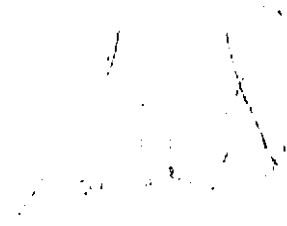
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 246, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação da Rádio Comunitária "Voz do Povo"* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2009.

*Presidente Comissão, Senador
Wellington Salgado de Oliveira*

, Presidente



, Relator

Senador Flávio Lacerda

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 246 de 2009.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2009.


Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 246/09 NA REUNIÃO DE 27/05/2009

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE/EUCLID

Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

Presidente EUCLID

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

RELATOR

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 24 e 1222

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)			SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO							
MARCELO CRIVELLA	X		DELCÍDIO AMARAL						
RENATO CASAGRANDE	X		FLAVIO ARNS						
MAGNO MALFA			ANTONIO CARLOS VALADARES						
ROBERTO CAVALCANTE	X		JOÃO RIBEIRO						
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA			VALTER PEREIRA						
LOBAO FILHO			ROMERO JUCA		X				
GERSON CAMATA			GILVAM BORGES						
VALDIR RAUPP			LEOMAR QUINTANILHA						
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X		GILBERTO GOELLNER		X				
DEMÓSTENES TORRES			ELISEU RESENDE						
JOSÉ AGRIPINO			MARCO MACIEL						
EFRAIM MORAIS	X		KÁTIA ABREU						
CICERO LUCENA			EDUARDO AZEREDO						
FLEXA RIBEIRO	X		SERGIO GUERRA						
PAPALÉO PAES			ARTHUR VIRGILIO						
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	SUPLENTE - PTB			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X		FERNANDO COLLOR						
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	SUPLENTE - PDT			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABONA			CRISTOVAM BUARQUE						

TOTAL: 12 SIM: 6 NÃO: 6 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SAÍDA DAS REUNIÕES, EM 13/05/2009

SENADOR PAULO LACERDA
Presidente Eventual,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e
Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar a entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

Publicado no **DSF**, de 4/6/2009.